

CONTRATO Nº 006/2023

CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA E A EMPRESA COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, órgão público municipal com personalidade judiciária, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Felipe Coutinho Martins**, portador da Carteira de Identidade nº. 1970030 SPTC-ES e do CPF nº. 111.793.937-59, doravante denominada CONTRATANTE e de outro lado a Empresa COLTECH COMERCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA, com sede na Rua Germano Naumann Filho, nº. 232, bairro Centro, Colatina/ES, CEP.: 29.700-030, inscrita no CNPJ sob o nº. 21.088.854/0001-41, neste ato representada pelo Senhor **Valdecir Beretta Junior**, portador da Carteira de Identidade n.º 15618724 SSP-MG e CPF n.º 128.544.407-81, doravante denominada CONTRATADA, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo n.º 178/2023 e Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação n.º 007/2023, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica e manutenção corretiva para a rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina, abrangendo servidor, computadores, notebooks, impressoras, estabilizadores e no-break, incluindo a prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, visando o funcionamento dos equipamentos, tanto na parte de Hardware como de Software, promovendo a manutenção e a instalação de programas e configurações, durante o exercício de 2023, conforme especificações contidas no Termo de Referência - ANEXO I deste Contrato.

1.2 – A estimativa é de 100 (cem) visitas, contadas a partir do mês de abril até 31 de dezembro de 2023.

1.3 – A realização de 09 (nove) serviços (mensalmente) de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15GB, (sendo os mesmos realizados diariamente), no período contados a partir do mês de abril até 31 de dezembro de 2023.

1.4 – A rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina compreende 01 (um) servidor, 38 (trinta e oito) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 08 (oito) no-break.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 – O valor unitário por visita será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) para as 100 (cem) visitas.

2.2 – O valor unitário dos backups diários será de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais), referente aos 09 (nove) meses.

2.3 – As visitas deverão ser solicitadas por servidor autorizado desta Câmara Municipal de Colatina e sempre que necessárias e deverão ser atendidas no prazo de 03 (três) horas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento dar-se-á até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, que somente serão pagos após a apresentação da Nota Fiscal pela Contratada, acompanhada pelas certidões negativas municipal, estadual, federal e de FGTS.

3.2. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação, correrão por conta dos recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do Município, para o exercício de 2023 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 001001.0103100012.001 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA – 33.90.40.00000 – SERVIÇO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente contrato vigorará a partir de 13 de abril de 2023 à 31 de dezembro de 2023.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA CONTRATADA

6.1 – Contrato social vigente devidamente registrado;

6.2 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.3 – Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.4 – Certidões negativas com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

6.5 – Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CND;

6.6 – Cópia do RG e/ou CNH.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:



- 7.1.1 - Emitir requisição de visita devidamente assinada por servidor autorizado;
- 7.1.2- Alocar recursos orçamentários e financeiros necessários à aquisição dos serviços pagando a CONTRATADA conforme condições estabelecidas neste contrato;
- 7.1.3 - Designar servidor responsável para acompanhamento e fiscalização do objeto contratado;
- 7.1.4 - Atestar nas notas fiscais a efetiva prestação do serviço, objeto deste contrato;

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 7.2.1 - Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições exigidas na habilitação, quais sejam: em dia com os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, de acidente de trabalho, fiscais e dos tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre a execução do CONTRATO;
- 7.2.2 - Prestar o serviço nas condições e preços contratados;
- 7.2.3 – Disponibilizar funcionários habilitados para a prestação dos serviços;
- 7.2.4 – Atender ao chamado da Câmara Municipal de Colatina no prazo de até 03 (três) horas, contadas a partir da notificação do CONTRATADO, por escrito ou mediante chamada via telefone, inclusive celular, para prestar o serviço, quando em dias úteis, o trabalho deverá ser realizado no local onde está o equipamento ou se houver a necessidade levado para a empresa.
- 7.2.4.1 – Como horário de atendimento deverá ser considerado o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Colatina;

- 7.2.5 – Realizar as manutenções preferencialmente no local e, não havendo a possibilidade, deverá levar o equipamento até o laboratório próprio na sede da empresa e entregá-lo no mesmo local de origem, informando o prazo para devolução;
- 7.2.5.1 – As retiradas dos equipamentos deverão ser documentadas pelo Diretor Geral da Câmara Municipal de Colatina e devidamente assinadas pela contratada;

7.2.6 – Quando for o caso de procedimento que implique no “zeramento” da máquina, deverá ser feita a preservação da totalidade dos arquivos que ela contiver, a menos que isso seja tecnicamente impossível em função do problema ocorrido.

7.2.7 – Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, Notas Fiscais apontadas pela Câmara Municipal de Colatina quanto à execução do serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS ADITAMENTOS

8.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos em Lei, sempre através de termos aditivos ou apostilamento, nos casos permitidos na Lei nº. 8.666/93.

9. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A inexecução do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.

9.2 - Constituem motivo para a rescisão:

- a) O não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- c) A paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- d) A sub-contratação total ou parcial dos objetos, a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- e) O cometimento reiterado de faltas na execução;
- f) A decretação de falência;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade da empresa que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que se refere este contrato;
- j) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- k) O protesto de títulos ou a emissão de cheque sem suficiente provisão, que caracterizam estado de insolvência da CONTRATADA;
- l) O atraso superior a 90 (noventa) dias de pagamento devidos pela administração decorrentes dos bens já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido pelas ocorrências das demais situações previstas na Lei nº. 8.666, de 21-06-1993.

9.4 - A decisão da Autoridade Administrativa deverá ser precedida de justificativa fundamentada, bem como a notificação da CONTRATADA, oferecendo prazo compatível para regularização e reparação da irregularidade se for o caso;

9.5 - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "m" do item 10.2 do presente;

- a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- b) Judicial.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de descumprimento do contrato;
- c) Suspensão para contratar com a administração;
- d) Declaração de idoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal;
- e) Rescisão contratual.

10.2 - Antes de aplicar qualquer das penalidades a CONTRATADA será notificada, devendo apresentar defesa em 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - A multa prevista na alínea "b", item 10.1 será incidente sobre o valor integral da fatura mensal apresentada, sem prejuízos das demais penalidades previstas neste contrato.

10.4 - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a pena de suspensão, acima tratada, as pessoas empresariais que em razão da Lei 8.666/93:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

- b) Tenham praticados atos ilícitos visando a frustrar o presente contrato;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

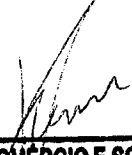
11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Colatina-ES, para dirimir as questões relativamente ao presente contrato que não possam ser resolvidas por meios administrativos.

11.2 - E por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Colatina- ES, 13 de abril de 2023.


FELIPPE COUTINHO MARTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

VALDECIR BERETTA JUNIOR
COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES CORPORATIVAS LTDA
CONTRATADA


COLTECH COMÉRCIO E SOLUÇÕES
CORPORATIVAS LTDA
CNPJ: 21.088.854/0001-41

TESTEMUNHAS:

1ª _____
CPF:

2ª _____
CPF:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

3.5. A rede de computadores da Câmara Municipal de Colatina compreende 01 (um) servidor, 38 (trinta e oito) desktops, 11 (onze) impressoras multifuncionais, 02 (duas) impressoras matriciais, 29 (vinte e nove) estabilizadores, 03 (três) notebooks e 08 (oito) no-break. O horário de expediente da Câmara Municipal de Colatina é das 12 às 18 horas de segundas-feiras às sextas-feiras.

3.6. Durante a vigência do contrato, quando for necessária a execução dos serviços de assistência técnica, a Câmara Municipal de Colatina não irá arcar com qualquer despesa referente a transportes, seguros, diárias e hospedagens e outras que não especificadas.

3.7. Com referência aos equipamentos que se encontram em período de garantia do fornecedor, a contratada somente apresentará um diagnóstico relatando os possíveis problemas constatados, sendo que a solução fica de responsabilidade do fornecedor.

3.8. A previsão será de 100 (cem) visitas e 9 (nove) serviços (mensalmente) de prestação de serviços de backup (remoto) diário do banco de dados em nuvem, com capacidade mínima de 15 GB, (sendo os mesmos realizados diariamente).

3.9. A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para atender os chamados, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

7

4. DO PRAZO

O prazo de vigência contratual será a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2023.

5. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão do contrato e a fiscalização dos serviços serão realizadas por servidores da Câmara Municipal de Colatina, que serão designados por Ato Administrativo Interno.

6. PAGAMENTO

6.1. O serviço objeto deste Termo de Referência será recebido e atestado pelo Fiscal do Contrato designado para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto desta contratação.

6.2. O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável, acompanhada das certidões de débitos municipal, estadual e federal, além da junto ao FGTS.

6.3. No preço ofertado na proposta da contratada já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxa de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.